

**Câmara dos Deputados**

Audiência Pública

**Regimes**

**Específicos:**

Transporte

Interestadual e

Intermunicipal



# Legislação proposta PLP 68/2024

Art. 275. As alíquotas do IBS e da CBS corresponderão a percentual das alíquotas de cada ente, o qual será fixado de modo a resultar, quando aplicado sobre as alíquotas de referência, em carga tributária equivalente àquela incidente nos serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais.

O percentual de que trata o caput corresponderá à razão entre:

- I - a proporção entre a carga tributária e a receita dos estabelecimentos decorrente dos serviços de que trata o caput;
- e II - a soma das alíquotas de referência do IBS e da CBS (26,5%);
- A carga tributária a que se refere o inciso I corresponde à soma do ISS, ICMS, PIS e COFINS.

# O que determina o referido dispositivo?

A ideia principal consiste em manter a carga tributária, tanto do ponto de vista da arrecadação, quanto daquela que é aplicada ao contribuinte.

## Método:

- 1ª etapa: soma-se ICMS, ISS, PIS, COFINS – Proporção entre o valor dos tributos pagos e o faturamento de 2017 a 2019?
- 2ª etapa: razão. O quanto essa alíquota encontrada equivale considerando as alíquotas de referência do IBS e CBS?

# Empresa X – São Paulo – 12,85% | Desconto 48,5%

2023	Acumulado	
<b>Receita Operacional</b>	<b>530.383.872</b>	
Passagens	418.752.500	
Seguros	2.794.977	
Fretamento	99.925.714	
Turismo	5.274.719	
Encomendas	1.702.068	
Outras Receitas Operacionais	1.933.895	
<hr/>		
<b>Impostos</b>	<b>68.175.689</b>	<b>12,85%</b>
Cofins	15.219.153	
ICMS	48.726.780	
PIS	3.297.974	
ISS	931.782	

- Razão de 12,85% e 26,5%
- A alíquota do IBS + CBS para esse setor seria de 12,85%
- A alíquota dessa empresa equivaleria a 48,5% da alíquota padrão.
- Ou seja, o desconto seria de 51,5%

# Empresa Y – Rio de Janeiro – 7,95% | Desconto de 70%

2023	Acumulado	
<b>Receita Operacional</b>	<b>518.781.681</b>	
Passagens	433.336.522	
Seguros	1.603.283	
Fretamento	74.931.355	
Turismo	5.838.956	
Encomendas	845.165	
Outras Receitas Operacionais	2.226.401	
<b>Impostos</b>	<b>41.229.588</b>	<b>7,95%</b>
Cofins	14.012.410	
ICMS	23.308.606	
PIS	3.036.242	
ISS	872.331	

- Razão de 7,95% e 26,5%
- A alíquota do IBS + CBS para esse setor seria de 7,95% (que representa 30% de 26,5%)
- Ou seja, o desconto considerando a alíquota padrão seria de 70%

# Questionamento importante!

- É possível que empresas que desenvolvem atividades idênticas se submeterem a cargas tributárias tão discrepantes?
- Se novas empresas forem constituídas, eles se submeterão a alíquota de 12,85% ou de 7,95%?
- Isso demonstra que o transporte interestadual e intermunicipal foi submetido a um regime específico, que embora contenha descontos, deve ser afastado, vez que complexidade da apuração, traz consigo um cenário de completa insegurança jurídica.
- É preciso lembrar que o objetivo da Reforma Tributária é a simplificação.
- A carga tributária será reduzida ainda mais porque se admite o creditamento integral, aproximando do cenário de isenção.

# É preciso destacar...

- O transporte interestadual e intermunicipal também é um tipo de transporte público coletivo de passageiros.
- Artigo 146, parágrafo único, I, do PLP 68/24: serviço de transporte rodoviário público coletivo de passageiros: a atividade de transporte acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, de execução obrigatória em rotas pré-determinadas, podendo ter caráter, urbano, semiurbano, metropolitano.
- No caso do transporte **interestadual ou intermunicipal, tem-se o mesmo conceito.**
- Artigo 273, parágrafo único, do PLP 68/24: transporte coletivo de passageiros: o transporte acessível a toda a população mediante a cobrança individualizada.

# Qual foi o critério para isenção do urbano e tributação do interestadual e intermunicipal?

- O caráter público.
- A necessidade de locomoção das pessoas.
- As isenções e benefícios que são concedidos.
- Ocorre que esse mesmo cenário se aplica ao transporte interestadual e intermunicipal de passageiros.
- Transporte intermunicipal é isento em muitos Estados.
- A isenção deve se aplicar também ao transporte interestadual e intermunicipal coletivo de passageiros.



# Fretamento

- O fretamento é auxiliar ao transporte público de passageiros, devendo receber o mesmo tratamento tributário.
- O transporte público está preparado para receber esses passageiros que vem sendo transportados pelos empregadores, que contratam empresas de transporte para esse fim?
- Não outorga crédito para o adquirente.
- É tributado com alíquota padrão pelo transportador.
- Questões operacionais complexas relativas à segregação de débito e crédito.
- Tributação dentro da perspectiva da atividade preponderante.

# Transporte aéreo

- Manutenção da não incidência de impostos sobre consumo na importação de bens do ativo sem similar nacional e suspensão do pagamento de IBS e CBS nos regimes de admissão temporária de aeronaves e motores ou a possibilidade de apuração em conta gráfica, em razão do impacto no fluxo de caixa;
- A aviação regional foi contemplada com a redução de 40% da alíquota padrão, mas com uma limitação ao crédito o que praticamente neutralizou a redução de alíquota;
- Manutenção da atual desoneração do transporte internacional, pelo histórico de nunca ter sido tributado e em linha com os principais países do mundo que utilizam o IVA. Não incidência do imposto seletivo sobre importação de aeronaves utilizadas para fins comerciais.

# Outras questões importantes

- O crédito de combustível condicionado à homologação.
- O transporte interno dentro da cadeia de exportação.
- A transição para as locadoras de veículos é extremamente prejudicial para o setor.
- A incidência do imposto seletivo sobre a aquisição de veículos, quando eles são insumos.
- Split Payment – exigência relativa ao efetivo pagamento.
- Reequilíbrio dos contratos de longo prazo.
- Reporto e outros regimes.



***CNT / SEST SENAT / ITL***  
— Sistema Transporte —